



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/2023 - DO LEGISLATIVO

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, em atendimento as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a Subseção I da Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção I

Do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação.”

Art. 2º Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 8º** Ficam criadas as Funções de Confiança de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, nos moldes do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, designados mediante Portaria da Mesa Diretiva, conforme disposto no inciso XII, do art. 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.*

***§1º** As regras relativas à atuação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais constantes na Lei de que trata o caput deste artigo, serão estabelecidas em Resolução da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.*

***§ 2º** Poderão ser exercidas pelo mesmo servidor efetivo as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro.*

***§3º** Poderão ser exercidas pelos mesmos servidores públicos as funções essenciais de Membros de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação.*

***§ 4º** O Agente de Contratação, os Membros da Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação, perceberão gratificação de função, além dos vencimentos dos respectivos cargos, conforme percentuais constantes do ANEXO V desta Lei.*

Art. 3º Revoga as funções de Presidente de Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, e Membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio do Pregão, constantes no Anexo V, detalhamento da função gratificada, da Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014.



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1306/23

Ivaiporã, 13 de abril de 23

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 24 de abril de 23

[Assinatura]

Reunião Ordinária

1ª discursão

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 2 de 15 de 2023 Ausente: gestu -

Ata(s) n.º 3.992 des Bernady.

Buro

[Assinatura] Itamarant

Reunião Ordinária

2ª discursão

Câmara de Vereadores

APROVADO pl unanimidade

Em, 08 de 05 de 23

Ata(s) n.º 3.994

[Assinatura] Demofaustino





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Acrescenta no Anexo V, quanto a aplicação das gratificações, da Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, as funções de Agente de Contratação, **Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Comissão de Contratação**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO V DETALHAMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

(...)

APLICAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

FG	FUNÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ATRIBUIÇÃO
01	Comissão de Contratação	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições; elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ivaiporã, quando houver; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

			aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; elaborar a ata da sessão da licitação; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação; propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
01	Pregoeiro	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	Elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ivaiporã, quando houver; coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; elaborar em parceria com a



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

			<i>equipe de apoio, a ata da sessão da licitação; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação; propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação.</i>
02	<i>Equipe de Apoio ao Agente de Contratação</i>	<i>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</i>	<i>Assistência ao Agente de Contratação em todas as etapas do procedimento licitatório.</i>
01	<i>Agente de Contratação</i>	<i>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</i>	<i>Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições; elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ivaiporã, quando houver; coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados; receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço</i>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

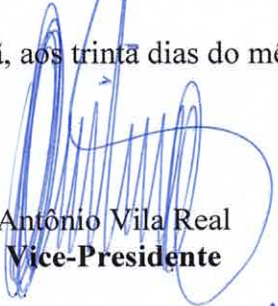
ESTADO DO PARANÁ

		<i>melhor; elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação; instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação; propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.</i>
--	--	--

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (30/03/2023).


Edivaldo Apº Montanheri
Presidente


Antônio Vila Real
Vice-Presidente


Josane G. Disner Teixeira
1ª Secretária


Jaffer G. Saganski Ferreira
2º Secretário





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023 DO LEGISLATIVO

Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº 14.133, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos, foi publicada no dia 1º de abril de 2021 pela Presidência da República, para fins de substituir a Lei nº 8.666/1993. Porém, até dia 30 de dezembro de 2023, as duas leis andarão juntas.

Apesar de o art. 194 prever que a nova Lei de Licitações e Contratos entrará em vigor na data da sua publicação, o artigo imediatamente anterior, no inciso II, determina que a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão Eletrônico) e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação) só serão revogados após dois anos da publicação da nova legislação. A opção de usar a nova lei ou aplicar o regime da Lei 8.666/93, possibilita uma espécie de “*test drive*” aos agentes públicos responsáveis pelas contratações do Órgão. Durante o período, ajustes e aprimoramentos devem acontecer, até por força da jurisprudência que se firmar ao longo do caminho.

Tendo em vista que vigência é a aptidão para produzir efeitos jurídicos, se tem que é uma lei que já deveria estar sendo aplicada pela Administração Pública. Contudo, é certo que há normas legais que tem eficácia limitada ou contida. Vale dizer que há dispositivos da nova Lei que, para serem aplicados, **dependem de edição de outros atos regulamentares dos órgãos licitantes.**

A nova Lei estabelece um período, e uma regra de transição, antes de serem revogadas as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Sob o prisma da eficiência e do dever de governança dos contratos e de seus efeitos jurídicos, **é altamente recomendável que os entes municipais editem normas regulamentares próprias para aplicar a nova Lei de Licitações**¹.

Desde modo, **considerando ser de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR a governança das contratações, devendo a mesma implementar processos e estruturas**, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, e promover um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, propomos o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.515, de 18

¹ Blog Zenite. Plano de ação para regulamentar e implantar a nova Lei de Licitações nos municípios. O dever de regulamentação e a metodologia 5W2H. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. Publicado em 26 de outubro de 2022 por José Anacleto Abduch Santos. <https://zenite.blog.br/plano-de-acao-para-regulamentar-e-implantar-a-nova-lei-de-licitacoes>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

de setembro de 2014, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Atribuições e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR, para fins de atendimento das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. (30/03/2023).

Edivaldo Apº Montanheri
Presidente

Antônio Vila Real
Vice-Presidente

Josane G. Disner Teixeira
1ª Secretária

Jaffer G. Saganski Ferreira
2º Secretário





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 01/2023/MD.
Mesa Diretora.

Ivaiporã, 13 de abril de 2023.

Ilma. Dra.
Ingrid Marcondes,
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal.

Assunto: Emissão de parecer jurídico quanto à existência óbice legal dos Projetos de Resolução nº 07/2023 e do Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2023.

Senhora Procuradora:

Os Membros da Mesa Diretora, vem por meio deste solicitar a vossa senhoria a emissão de **Parecer Jurídico quanto à existência óbice legal referente ao dos Projetos de Resolução nº 07/2023**, que visa estabelece as diretrizes para atuação dos agentes públicos de que trata o Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná. **Bem como, acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2023**, que visa introduzir alterações na Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, em atendimento as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Atenciosamente,

Edivaldo Apº Montanheri
Presidente


Josane G. Disner Teixeira
1ª Secretária


Antonio Vila Real
Vice-Presidente


Jaffer G. Saganski Ferreira
2º Secretário

Recebido em 13/4/23 às 11h17


Ingrid M. S. Firmino Mello
OAB/PR 58.316
Procuradora Jurídica





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer/Consulta – 16/2023 - PJ

Consulente: Mesa Diretiva

Assunto: Análise quanto à existência óbice legal referente ao dos Projetos de Resolução nº 07/2023, que estabelece as diretrizes para atuação dos agentes públicos de que trata o Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná, bem como acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2023, que visa introduzir alterações na Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, em atendimento as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Procedido N.º 19429/23
Ivaiporã, 26 de Abril de 23
Bruno Bello 13:20

1. Relatório

Trata-se de projeto de resolução e de projeto de lei, ambos de autoria do Poder Legislativo, que visam, respectivamente, regulamentar o disposto no art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determinando as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, dos gestores e fiscais de contratos, e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e também promover as necessárias alterações na Lei Municipal nº 2.515/2014 (que dispõe sobre o quadro de pessoal de efetivo e comissionado, atribuições e remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Ivaiporã), para fins de aplicação da norma geral federal.

É a síntese necessária. Passa-se a opinar.

2. Fundamentação

Inicialmente, cumpre esclarecer que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição, não atentando, portanto, contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Dito isso, verificou-se que as justificativas estão devidamente fundamentadas e defenderam a necessidade da regulamentação e respectiva adequação na legislação vigente para fins de aplicação da nova lei de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021.

Deste modo, as justificativas demonstram guarida com a motivação do ato administrativo, que deverá ser analisada pelo Plenário desta Casa, na análise política da solicitação, aprovando ou rejeitando as proposições.

As proposições têm iniciativa adequada, vez que cabe à Mesa Diretiva a iniciativa de norma que disponha sobre criação, transformação ou extinção de cargos ou funções dos serviços da Câmara, nos termos do art. 24, II do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 24. À Mesa compete, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Regimento Interno ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

(...)

II - propor ao Plenário projeto de resolução que crie, transforme ou extinga cargos ou funções dos serviços da Câmara, e fixe os respectivos vencimentos; (grifou-se)

(...)

A Lei n. 14.133/2021 contém dispositivos que remetem à edição de regulamento, sendo de se destacar a diferenciação realizada em alguns casos, em que é feita a referência específica a “regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal” (por exemplo, artigo 70, parágrafo único), a indicar que, nos demais casos, trata-se de regramento específico de cada ente federado.

Diante disso, os projetos em análise foram elaborados com o fim de atender ao disposto no art. 8º, § 3º da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência (grifou-se)

Demonstrada a necessidade de regulamentação específica para cada órgão, é importante mencionar que o Projeto de Resolução nº 07/2023 foi elaborado pela Mesa Diretiva, considerando a estrutura e a realidade prática desta Casa de Leis, e foi revisado em sua integralidade por esta Procuradoria Jurídica, que entende que está dentro dos limites legais e constitucionais, não encontrando óbice, portanto, em sua regular tramitação.

Em relação ao Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2023, entende-se que o mesmo é necessário para adequar a estrutura do órgão conforme as exigências e conceitos da nova lei, a Lei 14.133/2021, readequando as funções dos agentes que irão atuar nos processos licitatórios e suas respectivas atribuições.

3. Conclusão

Ante todo o exposto, conclui-se pela inexistência de impedimentos constitucionais e legais à análise, por Vossas Excelências, do Projeto de Resolução nº 07/2023 e do Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2023, opinando-se pela sua regular tramitação e apreciação, e reiterando-se que o presente opinativo não substitui o parecer das comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

Ivaiporã, 26 de abril de 2023.


Ingrid M. S. F. Mello

Procuradora

OAB/PR 58.316

